

a este particular se o ffezeram com ella justifiçada auten-
tica do fizez das justificações da fazenda de Sua Ma-
gestade, de como não pertence a ella senão a Cidade a
della venda em Madrid a vinte e tres de Março de
quinhentos, e noventa, Pedralvez Pereira

1590

Para que a Cidade vze de seus priui-
legios. lib. 4. fol. 67.

EN El Rey fasso saber aos que este Aluara virem que
havendo recebido as que napeitadas atas escripta por os
Reis Procurador da Cidade de Porto, e Berthola-
meu de Alcaide Procurador do Louo della. Rey por
bem emepraz que aditta Cidade possa uzar, e uze dos
privilegios e Prorizações de que estuier em posse, e
vltos por tempo de dous annos não estando en prmeiros
em conformações, e Mando as justias e officiaes a
que o vndeimentos dils pertencer que cumprad es-
te Aluara como senelle continem, o qual hei por bem
que valha por os que o ffeitos della haja de durar mais
de hum anno, e não seja passado pella Chancelaria sem
embargo das ordenações em contrario, Antomms.
niz da fonsuca o fez em Madrid a vinte, e ois de
mil e quinhentos, e noventa // Rey //

Para se Vender nas Barcas o Vinho
que nellas uem lib. 3.º fol. 239 -

Lo V El Rey fasso saber aos que este Alvará vi-
rem que haundo respeito ao que naspetuad alias escripta
dizem **Do Dnho Procurador da Cidade do Porto,** e
Bertholamen de Azevedo procurador do Louo della
e a informacão que tens de ser proueito, e bem comum
venderse nas Barcas o vinho que vem de fora como
dantes se fazia. Aley por bem, e meprax que todas as
pessoas que daqui em diante trouxerem ou manda-
rem trazer vinhos pelos rios a detta Cidade opossas
uender e mandar vender nas mesmas Barcas ata
uernado, ou como quizerem pelos preços, e posturas
da camera conforme ao uso, e costume que anti-
ga mente nisto se tinha sem serem contrangidos ao
meterem na Cidade como ora se faz sem embargo
de quans quer Prouizões, e cõdições que em contrario
haja. Mando as justicias da dita Cidade, e aos
Veredores, e officiaes da Camera della que ora saõ
e q. diante forem que cumprad e guardem este Alvará
como nelle se conthem p.º e q. os officiaes delle haja de
durar mais de hum anno, e não seja passado p.º e q. e an-
te laria sem embargo das Ordenações em contrario, o
qual fará trasladas nos livros da dita Camera p.º
e q. e q. e q. para em todo tempo e ver, e saber como
o Rey assim por bem. Joas da Gama o fez em Madrid a
Leis de julho de mil, e quinhentos, e noventa e stua
da Gama o fez escrever **El Rey** 3.º

El Rey fes merce a esta Cidade
das terças lib. 4^o fol. 71.

Ha outra nomismo fol. 276.

Dom Phelippe por graca de Deos Rey de
Portugal, e dos Algarues da quem da Lem mar em Affri-
ca Senhor de Guine, e da Conquista na vegada Comercio
de Ethiopia Arabia, Percia e da India. (Fao saber que
o Juiz e Vereadores da Cidade do Porto me murava dizer
por sua peticao que El Rey Dom Manoel meu Avo que
sancta gloria haja fez merce a ditto Cidade do rendi-
mento das terças das vendas da ditto Cidade que any
pertencem para suas despesas por quanto estava em por-
te deendo pagar as terças da ditto venda. E esta merce
he confirmou El Rey Dom Joao meu thio que sancta
gloria haja, e sepasse Carta da ditto merce que
passou pela chancelaria, e se registou nos Livros
della que ora esta na torre do Tombo. megedia he
mandasse dar o traslado della em modo que fassa
se por quanto a quere para conservacao de sua
justicia, e recebera merce, e visto seu requerimento
e querendo he fazer gracia, e merce passy hua munda
Provizao para Antonio de Castilho do meu Conse-
lho e guarda mor da torre do Tombo feita em Lisboa
a dez de Julho do prezente Anno. Subscripta por D.
Da Costa meu escrivao da Camera pela qual mandey;

4
He depe o traslado da ditta Carta na forma acostuma-
da, e em cumprimento della o ditta Guarda mor fez
buscar pello escriuão de seu cargo a diante nomeado, sua
doação que foi passada a ditta Cidade do Porto da Pen-
da da terra que a elle pertence a qual se achou no Livro
do Registo da Chancelaria do anno de mil e quinhentos
e vinte e oito as folhas cento, e singras, onde estão
registadas as cartas dos Privilégios da qual obra se
está he o seguinte O Dom João por graça de Deus Rey
de Portugal e dos Algarues da quem e da sem mar em
sua senhor de Guiné, e da Conquista na vegada, Comer-
cio de Ethiopia Arabia Percia e da Índia. Aquan-
tos esta Carta virem, faço saber que por parte do juiz
officiaes e Homens bons da cidade do Porto me foi
apresentado hũa Carta do Rey meu Senhor, e Padre
que Sancta gloria haja de que o theor tal he O Dom
Manoel por graça de Deus Rey de Portugal dos Algar-
ues da quem, e da sem mar em Africa senhor de Guí-
né, e da Conquista na vegada, e Comercio de Ethio-
pia Arabia Percia, e da Índia. Aquantos esta nitta
carta virem fazimos saber que a nos inuiou dizer
a nitta Cidade do Porto que em tempo de S. Rey Dom Jo-
ão meu Primo que Deus tem, elle mandara correger os
muros das algumas villas do Estranho, os de Valença
de Alentejo, e outros lugares, para o qual correjimento
mandara a ditta Cidade, e a outros lugares Comarcas
que dessem para ajuda do repairo dos dittos muros o
dinheiro das terras das rendas do Conselho da ditta Ci-
dade no qual dizem que Receberom muito grande ag-
grauo por quanto a ditta Cidade em nenhum tempo de-
ua a terra de suas vendas para nenhũa outras obras
somentes a quella vez. Pedindonos por merce que nos
prouejamos, e ouuejamos por bem, e mandármos tor-
nar a sua antiga posse, e visto por nos seu requerimen-
to, e como a ditta Cidade tem muito pouca renda, e
como a depende em cousas a ella muito necessarias, e em
bons uzos que a ella pertencem, temos por bem, e por he
fazermos merce, nos praz de he fazermos graça, e
merce do dinheiro das terras dessa Cidade que a nos
pertencem, e isto em quanto os Governadores della e

dependorem bem, e como deueno a si em nobreimentos da dita
 cidade como nas liberdades, e franquias della, e por em
 mandamos a todos os nossos corregedores Contadores das
 obras e Regidos na Comarca dante douro e minho, e
 assim a quais quer outros nossos officiaes e pessoas a que
 esta carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer
 por qual quer quiza que seja he nao tomem contra da dita
 das terras da qui em diante, e he cumprado e guardem, e
 fassam cumprir e guardar esta nossa carta como em ella
 he contendo por quanto a si he nossa merce. Dada em
 Cintra a vinte e sete diaz do mez de julho. O Secretario
 a fez Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos,
 e sum, e assi em quanto for nossa merce. E
 diuindome os sobre ditos por merce que he confirmassemos
 a dita carta, e visto por mim seu requerimento querem
 do he fazer gracia e merce tendo por bem della confirmar
 e he por confirmada, e mando que se cumpra e guarde
 como nella he contendo, visto em quanto for minha
 merce. Dada em a cidade de Lisboa a seis de julho
 de oitenta e sete dias do mez de maio, e quinhentos, e vin-
 te e oitenta. E nas dizeis mais na dita carta a
 qual a si a chada no ditto Livro do tombo, por parte
 do ditto Juiz, e Vereadores da dita cidade do Porto foi
 pedida a Guarda mor da dita torre do tombo que he
 desse o traslado da dita carta por quanto he he neces-
 sario para bem de sua publica, e elle he fez dar em
 esta minha carta a si da maneira que no ditto
 Livro he escripto e nesta faz mencao, a qual daras
 tanta, e tao comprida se como a propria do ditto Livro
 por quanto foi com ella concertada. Dada em a mi-
 nha mui nobre, e sempre Real cidade de Lisboa a
 treze diaz do mez de julho. E he mandou pello Dou-
 tor Rodrigo Homem fidalgo de sua casa, e do seu
 Desembargo de, que por especial mandado do ditto
 Senhor Serue de guarda mor da torre do tombo em
 ausencia de Antonio de Castello guarda mor del-
 la. Miguel da Costa a fez anno do nascimento de nos-
 so Senhor Jesus Christo de mil, e quinhentos, e noventa
 e sum, e eu Christouao de Benavente mestre em
 artes cavalheiro professo da ordem, e Cavalaria de sanc-
 tiago escripto da torre do tombo a si escreuer e

81
João de Deus Rodrigues Homem.

Quenão sejam Almotacees Officiais de =
Justiça, nem tractantes, lib. 4º fol. 83

Tambem ha hum
Acordão da Rella
cão lib. 4º fol. 300

Juiz Vereadores, e Procurador da Cidade do Por-
to. V. E. V. Rey vos inuio muito saudar. porque pella in-
formação que mandey tomar a cerca das eleições dos
Almotacees que na Camera desta Cidade foram eleitos pa-
ra servir os mezes atias passados me constou que em
nenhuma das ditas eleições se guardou a forma da
ordemnação, nem das Prouizões que a Cidade sobre isto
tem, mas antes se elegerão para os ditos cargos pello
as de menos qualidade do que se requeria, e Officiais da
publica, e tractantes. E porque os Officiais publicos
dessa Cidade, e de tanta companhia como são os Almot-
cees conuem que se sirvam por pessoas de qualidade, e
que tenham merecido a Cidade gozar dos privilegios del-
la. vos mando que daqui em diante não elegais para
os ditos cargos pessoas de menos partes, e qualidades
que as que se requerem guardando muito a forma de
todas as ordemnações, e das Prouizões da Cidade, e de
maneira que não sejam Officiais da publica, nem tra-
ctantes, porque do contrario me desprazera muito, e
esta fareis trasladar noturo da Camera. Delehor Pon-
to a fez em Lisboa a vinte e tres de Abril de mil e qui-
ntentos, e noventa e dois, João da Costa a fez escrever
Rey)

Como El Rey de Castella nomeou Gouernadores p^a estes Reynos em abzencia do Cardeal Archiduque Dom Miguel de Castro, e outros. lib. 4^o. fol. 95.
 Não se trasladou. nelle se pode ver.

Sobre as Escollas de latim dos Religiosos P.^{es} da Comp.^a ha duas cartas no liuro quinto fol. 2^o, e 3^o. e outra no li. 4^o. fol. 134

Para senão caçar com nagaça, nem Rede de tombo. lib. 4^o. fol. 97-
 Ou El Rey faço saber aos que este Aluara Virem que hauendo respeito ao que os officiais da Camera da cidade de Porto meinuaram pedir pella sua carta escripta na outra mea folla a tras, eas causas que nella allegad. Hey por bem emepraz, que da qui em diante senão possa nella, e em seu termo caçar em nenhum tempo com nagaça de pomba e que pappados os mezes de Agosto, e Setembro de quada anno, senão possa caçar com Rede de tombo, e Mando ays fuz de fora da

91
Desta Cidade que ora he e' av diante for quem as devassas ge-
rais de quada anno p'gunte p'elles que comta forma de
ta Prouiza' caarem com a ditta nagua ou Rede de
lombo e prinda dos culpados e p'ceda contra elles como
for publica dando appellacao e aggrauo nos casos em
que couber, e para que os culpados naõ possam depois
allegar ignorancia, f'ara publicar o contido neste Atua
ra p'elles lugares publicos da ditta Cidade para que a
todos seja notorio, o qual se registara no Livro da Ci-
mera da ditta Cidade para que a todos digo da ditta Ci-
dade, e propriis se f'era no Cartorio della em toda a
boa guarda, e f'ij por bem que valha, e tenha forta e vi-
gor como se f'ere Carta f'erta em meu nome por mim assi-
nada sem embargo da ordenacao em contrario. f'azpar
de Abren o f'or em Lisboa a vinte e tres de Agosto
de mil e quinhentos, e nouenta e sete, Joao Davolta
a f'ez escreuer "Rey"

Que o Cor^{te} tome as Varas a os Almo-
tacees que naõ forem elleitos na
forma da ord. e prouisoões lib. 4.
fol. 297.

Que os Vereadores a quem pertence
arrendar as Rendas das f'izas
corraõ com a arrecadacao dellas
lib. 4.^o fol. 140.

Dom Fernando de Noronha Conde de Sinhares

Do Conselho de estado d'ElRey nosso senhor Ovedor de sua
fazenda de. faw. saber a vos licenciado Sebastião Pinto
ho faw dos orçãos da cidade do Porto que no Conselho da
ditta fazenda foi vista a carta que estremece a cerca de
se acabar por fim deste anno presente o encabeçamento das
luzas da ditta cidade, e da necessidade que hũa de se
reformat o dito encabeçamento por respeito de seir
chegando o tempo de se arrendarem as vendas da ditta
cidade que pertencem ao mesmo encabeçamento della
e no dito Conselho se ouve que fora a sortado por vos o
uizo que a cerca d'isto d'elles. pello que hey por servir de
sua Magestade que os vereadores e officiaes da ditta cida
de a que pertencem arrendem as ditas vendas, e corra
com arrecadação della assi e da maneira que se the ora
faz pello dito encabeçamento que ora corre, e isto the
se mandar dar de novo por encabeçamento as luzas da
ditta cidade. o que assi hey por servido de sua Magesta
de. Francisco da maya e fez em Lisboa a vinte e nove
de Novembro de 1602 e dous Sebastião Pereira e
escrever 11 o Conde de Linhares 11

1602

Para a Camera emprestar 80 mosque
tes para dous Galeões lib. 4. fol. 176

Do Luiz Machado de Gouvea Amigo d'ElRey
vos muiis muito saudar. Per carta do Conde de ficalles de
vinte e quatro de julho passado escrevi ao Bailio de Leça si
dette a prestar e partir para Lisboa os dous galeões que
estão no Porto della cidade, a o que responde com carta de
seis deste as dificuldades que nisso hũa. Pello que vos en
comendo que logo entregueis ao dito Bailio as despesas

de artellaria que comprastes por meu mandado, para elle
as entregar a quem lhes parecer, e hirem nos ditos dois
galeões a Lisboa, e que ordeneis ao Corregedor do cri-
me dessa cidade fazer tomar das companhias da ordenan-
ça della cinquenta soldados, trinta para hirem no ga-
leão maior, e vinte no menor. E a Manoel Gomez sacos-
ta mandei de' ordem para pagar aos ditos soldados seu
soldo do dia em que se embarcarem, e se tornarem ao por-
to dessa cidade, e se direis da minha parte a camara della
oitenta mosquetes aparelhados por emprestado dos quaes
hira' cinquenta no galeão maior, e trinta no menor
e o ditto Bailio entregara a dois soldados demais
confiança que se obriguem aos tornar a essa dita cida-
de, e de Lisboa os levarão a Tancoz embarcos, e
da hy a essa dita cidade em canalgadinas, e para a
despesa que se nisto fizer dara o ditto Manoel Gomez
ou seus feitores o necessario. Escripta em Valledolid.
a tres de agosto de mil e seis centos, e cinco e Rey

Que senão tire dr.^o do cofre do cres-
cimento das çizas lib. 4.^o fol. 180

Dom Phelippe por graca de Deos Rey,
de Portugal dos Algarues da quem da sem mar em
Africa Senhor de Guine &c. Fazo saber aos suus Vere-
adores e Procurador da Cidade do Porto que eu sou
informado que sem ordem nem proviza' minha tiraeis do
cofre do crescimento os sobejos das çizas da dita ci-
dade dinheiro assim para se pagarem deudas da cida-